



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.402 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

***“Dispõe sobre a utilização do galpão Espaço
Nativo Xiruzinho localizado no Parque de Rodeios
do Município e estabelece normas para sua cessão e utilização.”***

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Galpão Espaço Nativo Xiruzinho localizado no Parque de Rodeios do Município de Esmeralda, destinado à realização de atividades de interesse comunitário, cultural, tradicionalista, social e demais eventos promovidos por entidades devidamente constituídas.

Art. 2º A utilização do galpão será permitida exclusivamente a entidades, mediante prévio requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, protocolado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data pretendida para utilização.

Art. 3º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- | | | | | | |
|-----|---|------------------|-----------|-------------|-------------------|
| I | — | identificação | da | entidade | requerente; |
| II | — | nome e documento | do | responsável | pela solicitação; |
| III | — | finalidade | da | utilização | do espaço; |
| IV | — | data e horário | previstos | para | utilização; |
| V | — | estimativa | de | público, | quando aplicável; |
| VI | — telefone ou outro meio de contato do responsável. | | | | |

Art. 4º A autorização para utilização do galpão dependerá de análise e deferimento do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade do espaço e a finalidade do evento.

Art. 5º A entidade autorizada ficará responsável pela conservação, organização e limpeza do galpão e das áreas utilizadas durante o período de sua permanência.

Art. 6º Ao término da utilização, a entidade deverá entregar o galpão completamente limpo, organizado e nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento do evento, ficando sob sua inteira responsabilidade a remoção e destinação adequada de todo o lixo, materiais, equipamentos, enfeites e quaisquer outros objetos utilizados durante a realização da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 7º É vedada a utilização do galpão para finalidade diversa daquela informada no requerimento e autorizada pelo Município.

Art. 8º A entidade usuária responderá por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a utilização do espaço, devendo ressarcir o Município pelos prejuízos constatados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º O Município poderá realizar vistoria antes e após a utilização do galpão, a fim de verificar as condições de conservação, limpeza e organização do espaço.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a suspensão ou o indeferimento de futuras solicitações de utilização do galpão, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público.

Art. 11. A autorização concedida não implica qualquer transferência de responsabilidade do Município sobre os bens, equipamentos ou materiais pertencentes à entidade ou aos participantes do evento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026


Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 01 de setembro de 2026.


Rita Fabiane de Paula

Secretária Municipal da Administração